



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Lei Nº. 1021/ 2017

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas concessionárias do serviço de abastecimento de água instalar equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede os hidrômetros de seus usuários no município de Água Clara/MS e, dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei,

Artigo 1º - Ficam as empresas concessionárias do serviço de abastecimento de água, obrigadas a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro do usuário do serviço.

I - As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão as expensas da empresa prestadora de serviço público de abastecimento de água, vedado qualquer ônus decorrente da operação ao consumidor.

II - O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria nº 246 item 9.4, do INMETRO, ou, outra legislação de regência e estar devidamente patenteadado.

Artigo 2º - Esta Lei será divulgada ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subseqüentes à sua publicação, bem como em seus materiais publicitários.

Artigo 3º - Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão obrigatoriamente ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Artigo 4º - As instalações dos aparelhos eliminadores de ar poderá ser feita tanto pela empresa concessionária como pelas empresas que comercializem esses equipamentos, atendidos os requisitos do artigo 1º, incisos I e II, desta Lei.



ÁGUA CLARA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, naquilo que for necessária a sua execução, no prazo de noventa dias, contados da data da sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Clara/MS, 21 de Junho de 2017.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº099/2017

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2017.

ANO I

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos
Vice – Prefeita

Antônio Sérgio da Silva
Secretário Municipal de Finanças

Alfredo Alexandrino dos Santos Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Luiz Paulo de Castro Areco
Procurador Geral do Município

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Assinado por:

ROZILDA QUEIROZ VIDA:61531626149

2017.06.26 13:09:08 -03'00'

Ésio Vicente de Matos
Secretário Municipal de Esportes

Waldenir Ferreira Lino
Secretário Municipal de Infraestrutura

Valéria Travain Botaccio Custódio
Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação

Giuliano de Souza Costa
Secretário Municipal de Educação

João Douglas Mariano de Oliveira
Controlador Interno

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Secretaria Municipal de Cultura

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito

Lei.....	1021
Portaria.....	255
Portaria.....	260
Aviso de Edital – Pregão Presencial.....	037
Aviso de Edital – Pregão Presencial.....	038

Balanços

Exercício 2016

Fundo Municipal de Manutenção da Educação Básica – FUNDEB
Fundo Municipal de Investimento Social
Fundo Municipal de Saúde

GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº. 1021/ 2017

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas concessionárias do serviço de abastecimento de água instalar equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede os hidrômetros de seus usuários no município de Água Clara/MS e, dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei,

Artigo 1º - Ficam as empresas concessionárias do serviço de abastecimento de água, obrigadas a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro do usuário do serviço.

I - As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão as expensas da empresa prestadora de serviço público de abastecimento de água, vedado qualquer ônus decorrente da operação ao consumidor.

II - O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria nº 246 item 9.4, do INMETRO, ou, outra legislação de regência e estar devidamente

patenteado.

Artigo 2º - Esta Lei será divulgada ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à sua publicação, bem como em seus materiais publicitários.

Artigo 3º - Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão obrigatoriamente ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Artigo 4º - As instalações dos aparelhos eliminadores de ar poderá ser feita tanto pela empresa concessionária como pelas empresas que comercializem esses equipamentos, atendidos os requisitos do artigo 1º, incisos I e II, desta Lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, naquilo que for necessária a sua execução, no prazo de noventa dias, contados da data da sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Clara/MS, 21 de Junho de 2017.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº255, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

“Designa servidores administrativos para atuar na Secretaria Executiva do GEPPA – Grupo Executivo do Plano Plurianual, visando auxiliar nos trabalhos administrativos para elaboração do Plano Plurianual (PPA) e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando o disposto no Decreto Municipal de nº 077/2017, de 09 de Junho de 2017, baixa a seguinte portaria:

Art. 1º. – Ficam designados para atuar na Secretaria